

ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA APRESENTADA	PROPOSTA DO PARECER.
<p>Art. 2º. São fins do IAB: (...) IV. a promoção da defesa dos interesses da nação, da igualdade racial, do meio-ambiente, dos consumidores e do patrimônio cultural, artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;</p>	<p>Art. 2º. São fins do IAB: (...) IV. a promoção da defesa dos interesses da nação, da igualdade racial, <u>dos direitos humanos e sociais</u>, do meio-ambiente, dos consumidores e do patrimônio cultural, artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;</p>	<p>Art. 2º. São fins do IAB: (...) IV. a promoção da defesa dos interesses da nação, da igualdade racial, <u>das garantias individuais e coletivas, dos direitos humanos e sociais</u>, do meio-ambiente, dos consumidores e do patrimônio cultural, artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;</p>
<p>Artigo 3º. Para a realização de seus fins, o IAB deverá: (...) IX. prestar cursos de pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento e extensão universitária e afins para atender aos associados e aos profissionais da área jurídica ou áreas interligadas; X. congregar os Institutos de Advogados dos Estados, para o fim de organizar o Colégio de Presidentes dos Institutos de Advogados dos Estados e do Distrito Federal, com vista à criação futura de uma Associação Nacional. Parágrafo único. Para participar do Colégio de Presidentes, cuja organização e coordenação caberá ao IAB, os Institutos deverão manter cadastro no IAB com seus atos constitutivos, atas de eleição de seus administradores e relação nominal de seus associados.</p>	<p>Art. 3º. Para a realização de seus fins, o IAB deverá: (...) IX. prestar cursos de pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento e extensão universitária e afins para atender aos associados e aos profissionais da área jurídica ou áreas interligadas, <u>que serão promovidos pela Escola Superior do Instituto dos Advogados Brasileiros (ESIAB)</u>. (...) <u>X (REVOGADO)</u> <u>Parágrafo único. (REVOGADO)</u></p>	<p style="text-align: center;">IDENTICO AO TEXTO PROPOSTO</p>

<p>Artigo 9º. São requisitos para a admissão no quadro social do IAB: (...) II. apresentar curriculum vitae e trabalhos jurídicos individuais; (...) § 2º. Não serão considerados trabalhos jurídicos para esta finalidade: (...) V. monografias e quaisquer trabalhos de conclusão de Cursos de Graduação;</p>	<p>Artigo 9º. São requisitos para a admissão no quadro social do IAB: (...) § 2º. Não serão considerados trabalhos jurídicos para esta finalidade: (...) V. monografias e quaisquer trabalhos de conclusão de Cursos de Graduação, salvo se publicados em revista jurídica especializada;</p>	<p>Artigo 9º. São requisitos para a admissão no quadro social do IAB: (...) II. apresentar curriculum vitae e trabalhos jurídicos individuais; (...) § 2º. Não serão considerados trabalhos jurídicos para esta finalidade: (...) V. monografias e quaisquer trabalhos de conclusão de Cursos de Graduação, <u>salvo se publicados em revista jurídica especializada;</u></p>
<p>Artigo 28. As Assembleias serão assim classificadas: I. Assembleia Geral Ordinária (AGO), realizada uma vez por ano durante o primeiro trimestre de cada ano civil, tendo como agenda obrigatória e única o item III do artigo anterior; (...) III. Assembleia Geral Eleitoral (AGEleitoral), a ser realizada em data fixada pela Diretoria, com antecedência mínima de 30 dias do término do mandato em curso, precedida de publicação de edital e expressa comunicação a todos os membros efetivos. Parágrafo único. A Assembleia Geral Eleitoral se processa mediante o comparecimento sucessivo às urnas dos membros efetivos aptos para a votação, em data e horário previsto no edital e nas comunicações veiculadas na forma do caput.</p>	<p>Artigo 28. As Assembleias serão assim classificadas: I. Assembleia Geral Ordinária (AGO), realizada uma vez por ano durante o primeiro semestre de cada ano civil, tendo como agenda obrigatória e única o item III do artigo anterior; (...) III. Assembleia Geral Eleitoral (AGEleitoral), a ser realizada em data fixada pela Diretoria, com antecedência mínima de 30 dias do término do mandato em curso, precedida de publicação de edital e expressa comunicação a todos os membros efetivos, <u>o que poderá ocorrer por qualquer meio de comunicação eletrônica ou serviço de mensageria, conforme os dados cadastrais dos associados disponíveis na Secretaria.</u> Parágrafo único. A Assembleia Geral Eleitoral se processa mediante o comparecimento sucessivo às urnas dos membros efetivos aptos para a votação, em data e horário previstos no edital e nas comunicações veiculadas, na forma <u>do inciso III.</u></p>	<p>Artigo 28. As Assembleias serão assim classificadas: I. Assembleia Geral Ordinária (AGO), realizada uma vez por ano durante o primeiro semestre de cada ano civil, tendo como agenda obrigatória e única o item III do artigo anterior; (...) III. Assembleia Geral Eleitoral (AGEleitoral), a ser realizada em data fixada pela Diretoria, com antecedência mínima de 30 dias do término do mandato em curso, precedida de publicação de edital e expressa comunicação a todos os membros efetivos, <u>o que poderá ocorrer por qualquer meio de comunicação eletrônica ou aplicações de internet, conforme os dados cadastrais dos associados disponíveis na Secretaria.</u> Parágrafo único. A Assembleia Geral Eleitoral se processa mediante o comparecimento sucessivo às urnas dos membros efetivos aptos para a votação, em data e horário previstos no edital e nas comunicações veiculadas, na forma <u>do inciso III.</u></p>

<p>Artigo 29. As Assembléias Gerais serão convocadas pelo portal do IAB na Internet, bem como mediante correio eletrônico, com remessa de três mensagens, com antecedência mínima, a primeira, de 21 (vinte e um) dias.</p> <p>Parágrafo único. Os associados, que não possuem endereço eletrônico cadastrado na Secretaria, serão notificados pelo correio, por carta simples, postada com pelo menos 21 (vinte e um) dias de antecedência do evento.</p>	<p>Artigo 29. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo portal do IAB na Internet, bem como mediante correio eletrônico <u>ou de mensageria, conforme os dados cadastrais dos associados disponíveis na Secretaria</u>, com remessa de três mensagens, com antecedência mínima, a primeira, de 10 (dez) dias.</p> <p>Parágrafo único. Os associados que não possuam endereço eletrônico <u>ou número de telefone, para envio de comunicação por serviço de mensageria, cadastrado na Secretaria</u>, serão notificados pelo correio, por carta simples, postada com pelo menos <u>10 (dez)</u> dias de antecedência do evento.</p>	<p>Artigo 29. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo portal do IAB na Internet, bem como mediante correio eletrônico <u>ou aplicações de internet, conforme os dados cadastrais dos associados disponíveis na Secretaria</u>, com remessa de três mensagens, com antecedência mínima, a primeira, de 10 (dez) dias.</p> <p>Parágrafo único. Os associados que não possuam endereço eletrônico <u>ou número de telefone, para envio de comunicação por aplicações de internet, cadastrado na Secretaria</u>, serão notificados pelo correio, por carta simples, postada com pelo menos <u>10 (dez)</u> dias de antecedência do evento.</p>
<p>Artigo 33. Para a realização das Assembleias Gerais serão observados os seguintes procedimentos: (...) Parágrafo único. Para a Assembleia Geral Eleitoral serão observados os seguintes preceitos: I. A convocação aos associados se fará mediante carta endereçada a todos os membros efetivos, postada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da comunicação por outros meios;</p>	<p>Artigo 33. Para a realização das Assembleias Gerais serão observados os seguintes procedimentos: (...) Parágrafo único. Para a Assembleia Geral Eleitoral serão observados os seguintes preceitos: I. A convocação aos associados se fará mediante <u>correspondência, que poderá inclusive ser enviada por qualquer meio de comunicação eletrônica ou serviço de mensageria, conforme os dados cadastrais dos associados disponíveis na Secretaria</u>, endereçada a todos os membros efetivos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da comunicação por outros meios;</p>	<p>Artigo 33. Para a realização das Assembleias Gerais serão observados os seguintes procedimentos: (...) Parágrafo único. Para a Assembleia Geral Eleitoral serão observados os seguintes preceitos: I. A convocação aos associados se fará mediante <u>correspondência, que poderá inclusive ser enviada por qualquer meio de comunicação eletrônica ou aplicações de internet, conforme os dados cadastrais dos associados disponíveis na Secretaria</u>, endereçada a todos os membros efetivos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da comunicação por outros meios;</p>
<p>Artigo 34. O Regimento Interno estabelecerá as regras para o processo da eleição da Diretoria e do Conselho Superior,</p>	<p>Artigo 34. O Regimento Interno estabelecerá as regras para o processo da eleição da Diretoria e do Conselho Superior,</p>	<p>Artigo 34. O Regimento Interno estabelecerá as regras para o processo da eleição da Diretoria e do Conselho Superior,</p>

<p>regulamentando, inclusive, o voto por correspondência e, quando for operacionalmente viável, a participação por meio eletrônico.</p>	<p>regulamentando, inclusive, o voto por correspondência, <u>correspondência eletrônica, e a votação por meio eletrônico ou digital, que poderá ser empregada para as sessões plenárias.</u></p>	<p>regulamentando, inclusive, o voto por correspondência, <u>correspondência eletrônica, e a votação por meio eletrônico ou digital,</u> que poderá ser empregada para as sessões plenárias.</p>
<p>Artigo 36. O Regimento Interno estabelecerá as regras para a realização das sessões do Plenário, podendo regular a participação e o voto por meio eletrônico daqueles residentes fora da sede.</p>		<p>Artigo 36. O Regimento Interno estabelecerá as regras para a realização das sessões do Plenário, podendo regular a participação e o voto por meio eletrônico daqueles residentes fora da sede.</p>
<p>Artigo 45. Compete ao Presidente, além das demais atribuições dispostas no Estatuto Social:</p>	<p>Artigo 45. Compete ao Presidente, além das demais atribuições dispostas no Estatuto Social: (...) <u>X. nomear diretores, dentre os membros efetivos, para exercer funções auxiliares e definidas, demissíveis ad nutum, que serão denominados diretores executivos, cujas atribuições cessarão quando findo o mandato do presidente que os designar;</u> <u>XI. nomear representantes estaduais, titulares e adjuntos, dentre os membros efetivos, para exercer funções auxiliares e definidas nos Estados da Federação, demissíveis ad nutum, cujas atribuições cessarão quando findo o mandato do presidente que os designar;</u> <u>XII- nomear o diretor da Escola Superior do Instituto dos Advogados Brasileiros (ESIAB), dentre os membros efetivos, para exercer a sua direção, organização e seu funcionamento, podendo ser demissível ad nutum, cujas atribuições cessarão quando findo o mandato do presidente que o designar;</u></p>	<p style="text-align: center;">IDENTICO AO TEXTO PROPOSTO</p>

<p>Artigo 48. Compete aos Diretores-Secretários: I. Substituir o Secretário-Geral em seus impedimentos, conforme indicação deste ou do Presidente; II. Redigir e ler as atas das sessões do Plenário, Assembléias Gerais e reuniões de Diretoria, conforme indicação do Secretário-Geral ou do Presidente.</p>	<p>Artigo 48. Compete aos Diretores-Secretários: I. Substituir o Secretário-Geral em seus impedimentos, conforme indicação <u>deste ou</u> do Presidente; II. Redigir e ler as atas das sessões do Plenário, Assembleias Gerais e reuniões de Diretoria, conforme indicação <u>do Secretário-Geral ou</u> do Presidente.</p>	<p>IDENTICO AO TEXTO PROPOSTO</p>
<p>Artigo 57. O mandato da Diretoria é de dois anos, devendo tomar posse na primeira quinzena do mês de abril sucessivo à eleição. (...) § 3º. É facultada a reeleição de membros da diretoria. Todavia, só se permite uma única reeleição de qualquer diretor, para o mesmo cargo, para um único mandato subsequente</p>	<p>Artigo 57. O mandato da Diretoria é de <u>três</u> anos, devendo tomar posse na primeira quinzena do mês de abril sucessivo à eleição. (...) <u>§ 3º. Não é permitida a reeleição para o mesmo cargo, em mandatos subsequentes.</u></p>	<p>IDENTICO AO TEXTO PROPOSTO</p>
<p>Artigo 63. (...) Parágrafo único. Os associados honorários ficarão sujeitos ao pagamento da contribuição anual em percentual não superior a cinquenta por cento daquela fixada para o membro efetivo. Os beneméritos estão isentos do respectivo pagamento.</p>	<p>Artigo 63. (...) Parágrafo único. Os associados honorários ficarão sujeitos <u>exclusivamente ao pagamento de joia para ingresso, em valor equivalente à contribuição anual fixada para os membros efetivos.</u> Os beneméritos estão isentos do pagamento de qualquer contribuição.</p>	<p>IDENTICO AO TEXTO PROPOSTO</p>
<p>Artigo 67. Até o último dia útil do mês de janeiro, a Diretoria submeterá à apreciação do Conselho Superior o relatório, o balanço geral e as contas da administração do exercício findo.</p>	<p>Artigo 67. Até o último dia útil do mês de <u>março</u>, a Diretoria submeterá à apreciação do Conselho Superior o relatório, o balanço geral e as contas da administração do exercício findo</p>	<p>IDENTICO AO TEXTO PROPOSTO</p>
<p>Artigo 71. A reforma ou revisão do Estatuto observará o seguinte processo: (...)</p>	<p>Artigo 71. A reforma ou revisão do Estatuto observará o seguinte processo: (...)</p>	<p>Artigo 71. A reforma ou revisão do Estatuto observará o seguinte processo: (...)</p>

<p>II. remessa da proposta aos associados, mediante correio eletrônico;</p>	<p>II. remessa da proposta aos associados, mediante correio eletrônico <u>ou serviço de mensageria, conforme os dados cadastrais dos associados disponíveis na Secretaria;</u></p>	<p>II. remessa da proposta aos associados, mediante correio eletrônico <u>ou aplicações de internet, conforme os dados cadastrais dos associados disponíveis na Secretaria;</u></p>
<p>Artigo 76. Além das que forem instituídas na forma deste Estatuto, o IAB atribuirá, na conformidade de seu Regimento Interno, as Medalhas Teixeira de Freitas, Montezuma, Levi Carneiro e João Mangabeira.</p>	<p>Artigo 76. Além das que forem instituídas na forma deste Estatuto, o IAB atribuirá, na conformidade de seu Regimento Interno, as Medalhas Teixeira de Freitas, Montezuma, Levi Carneiro, João Mangabeira <u>e Luiz Gama.</u></p>	<p>IDENTICO AO TEXTO PROPOSTO</p>
<p>Artigo 79. (...) Parágrafo único - Ficam mantidas, até a posse da futura Diretoria, a composição e as competências da Diretoria ora em exercício, cujo mandato se encerra em 13.05.2012, bem como as prerrogativas e os direitos dos atuais sócios, e as regras administrativas para a próxima eleição para a diretoria, um mês antes da expiração dos atuais mandatos, previstas no estatuto anterior e no regimento interno, no que não colidir com este Estatuto.</p>	<p><u>Art. 79. (...) Parágrafo único – O mandato da atual Diretoria encerrar-se-á na primeira quinzena de abril de 2022; passando a vigorar o mandato de três anos, sem reeleição, previsto na nova redação do artigo 57 deste Estatuto, para a próxima diretoria, a ser eleita e empossada até a primeira quinzena de abril de 2022.</u></p>	<p>IDENTICO AO TEXTO PROPOSTO</p>
<p>Artigo 80. Este Estatuto teve suas normas aprovadas em sessão plenária de 16 de novembro de 2011 e sua redação definitiva votada na sessão plenária de 7 de dezembro de 2011, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p>	<p><u>Art. 80. A presente reforma estatutária, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.</u></p>	<p>IDENTICO AO TEXTO PROPOSTO</p>